

MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

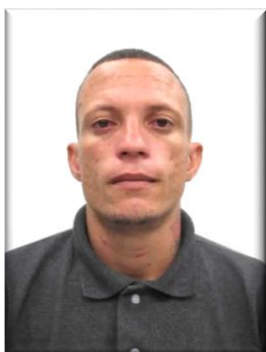
A.P.F. nº: 901-00212/2019

Procedimento nº: 0036188-23.2019.8.19.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de:



DAVI RICARDO MOREIRA AMANCIO, brasileiro, nascido em 04/12/1986, filho de Altair Ricardo Amancio e Maria de Fátima Moreira, RG nº 23832732-4, residente na Rua Magalhães de Azevedo, nº 217, casa, Cosmos, Rio de Janeiro-RJ; e



EDMILSON FELIX PEREIRA, brasileiro, nascido em 10/06/1992, filho de Edmilson Deodato Pereira e Adriana Maria dos Santos Felix, CPF nº 149.322.587-12, residente na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, nº 7225, casa, Irajá, Rio de Janeiro-RJ, pela prática das seguintes condutas delituosas:

No dia 14 de fevereiro de 2019, por volta das 12h30, no Hipermercado Extra Barra, situado na Avenida das Américas, nº 1510, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, o denunciado **DAVI RICARDO MOREIRA AMANCIO**, de forma livre e consciente, assumindo o risco de matar, estrangulou a vítima Pedro Henrique de Oliveira Gonzaga, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Necropsia acostado às fls. 217/219, as quais, por suas natureza e sede, foram a causa eficiente de sua morte.

O crime foi praticado com **emprego de asfixia**, provocada por estrangulamento.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, o denunciado **EDMILSON FELIX PEREIRA**, consciente e voluntariamente, de forma omissiva, concorreu para o crime acima narrado.

O segundo denunciado permaneceu durante todo o tempo observando a conduta do denunciado Davi, sendo certo que, também na qualidade de vigilante do mercado, deveria impedir o resultado, porém se omitiu.

Assim agindo, estão os denunciados **DAVI RICARDO MOREIRA AMANCIO**, incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso III, do Código Penal e **EDMILSON FELIX PEREIRA** incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso III, c/c art. 13, §2º, alínea b, na forma do art. 29, todos do Código Penal, razão pela qual se requer a instauração de ação penal em face de ambos, citando-os para todos os seus termos, esperando, ao final, sejam pronunciados e submetidos a julgamento pelo E. Tribunal do Júri.

1ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Capital

Requer ainda, o Ministério Público, a notificação das pessoas abaixo arroladas para prestarem depoimento acerca dos fatos ora narrados:

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019.

FABIO VIEIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça